



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022  
DISPENSA Nº 003/2022**

**CONTRATADA: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS-ME**

**CNPJ/CPF: 27.544.882/0001-02**

**ENDEREÇO: RUA CIQUEIRA CAMPOS, 00215 A, LOJA 1-ABOBORAS,  
SERRINHA/BA.**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS).**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL**

**Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO,  
ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DE CONTRATOS, LICITAÇÕES, DISPENSAS  
E INEXIGIBILIDADES DESTE PODER.**

**SOLICITADO EM: 04/01/2022.**

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

<b>UNIDADES SOLICITANTES:</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>RESPONSÁVEIS:</b> GENIVALDO BATISTA DA SILVA
---	--

**Senhor Presidente,**  
Vimos Solicitar de Vossa Excelência, a abertura de Processo Administrativo de Despesa para prestação de serviço técnicos de assessoria e consultoria para este Poder.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DE CONTRATOS, LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DESTE PODER.2022.

**TIPO:** DISPENSA; com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CUSTO GLOBAL:** Estima-se para a presente, o valor global de R\$ 17.000,00(DEZESETE MIL REAIS).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Unid. / Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL  
Ativ. / Proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA

Irará/BA, 04/01/2022.

Pablo Luciano Pereira de Almeida  
Contador  
CRC/BA 23.447

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Em atendimento ao quanto solicitado, procedemos ao levantamento dos preços de mercado, pelo que julgamos pela adoção de:

Dispensa de licitação;     Inexigibilidade de Licitação     Abertura de Carta Convite;  
 Tomada de Preços;     Concorrência     Pregão

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana Alves Cerqueira Sousa  
Membro

Elayne Ferreira Bomfim  
Membro

Monica Pereira da Silva  
Membro

**DISPOIBILIDADE FINANCEIRA**

Declaro que há disponibilidade financeira para a execução da despesa, objeto do presente processo administrativo.

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana A. de Cerqueira Sousa  
Diretora Administração e Finanças



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO:

Trata o presente procedimento a contratação da Empresa Brasileira de Administração Municipal – Sterlane Oliveira dos Anjos – ME para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder.

### II - MÉRITO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Contudo, há a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



## Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

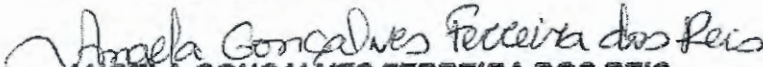
CNPJ: 13.226.238/0001-81



### III – Conclusão:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, o PARECER é pela regularidade no tocante a contratação direta, visto que foram apresentados todos os documentos obrigatórios e legais exigidos. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 04 de janeiro de 2022.

  
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADA  
OAB/BA Nº 21.712.



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 04 de janeiro de 2022.

## PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa de licitação nº 003/2022, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a Empresa Brasileira de Administração Municipal – Sterlane Oliveira dos Anjos – ME.

**ESPECIFICAÇÃO:** Despesa empenhada referente a contratação direta da empresa para prestação de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder.

## CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.

IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA  
Controladora Interna



## **Câmara de Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

**PARECER JURÍDICO**

**ADITIVO nº 001/2022**

**Parecer ao pleito formulado pela empresa JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada para o fornecimento de combustível à Câmara Municipal de Irará (BA), para o exercício financeiro de 2022 visando a renovação do contrato com prorrogação do prazo. Continuidade do Serviço Público. Possibilidade.**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata o presente parecer sobre a legalidade de renovação do Contrato 015/2021 celebrado com a empresa JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em 11 de fevereiro de 2021, na forma da legislação vigente.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustíveis para atender às necessidades do Poder Legislativo do Município de Irará (BA).

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Justificativa;
- Contrato;
- Certidões de regularidade fiscal da Contratada.

Convém salientar que a análise jurídica repercute estritamente sobre a apreciação da legalidade da contratação, desprovida de qualquer análise sobre o mérito administrativo.

Deve ser ressaltado que a análise da Assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

### **II – MÉRITO:**

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 – Centro  
Cep: 44255 000 – Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



## **Câmara de Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Inicialmente, convém salientar sobre a necessidade da presente manifestação acerca da verificação da prorrogação do prazo contratual, com vigência até 11/02/2022, para vigor até 11/02/2023, e visa a observância dos aspectos jurídicos atinentes à matéria abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, e quanto às demais questões não apontadas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, que não competem à Assessoria Jurídica, mas sim, aos serviços técnicos competentes da Administração.

No caso concreto, observa-se a imperiosa necessidade de continuidade do fornecimento do serviço, essencial para assegurar o manter o funcionamento das atividades, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Insta salientar que, a duração dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

No entanto, a própria Lei, em seu art. 57, prevê a existência de exceções, a exemplo do inciso II, que se refere à prestação de serviço a serem executados de forma contínua, como ocorre no caso em análise.

Art. 57, Lei n.º 8.666/93- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, embora a previsão legal seja de que os contratos tenham sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, visando o não comprometimento de receitas futuras, é possível a prorrogação dos contratos administrativos que sejam executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Insta salientar que, a forma contínua da prestação decorre, justamente, da necessidade pública a ser satisfeita, abrangendo não só os serviços essenciais, quanto às necessidades públicas permanentes e contínuas.



## Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



No dizer de Di Pietro, Maria Sylvia Zanella (Direito Administrativo, ed. atlas, 14 edição, fls. 252), a justificativa para a exceção prevista no inciso II do art. 57 é a de que os serviços contínuos atendem às necessidades constantes da Administração, necessariamente previstas nas leis orçamentárias anuais.

O art. 6.º, II da Lei n.º 8.666/93 define serviço como sendo toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

E, segundo a jurisprudência do TCU, serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU).


Assim, compreende-se existir um rol exemplificativo acerca dos serviços contínuos e cabe à Administração definir e justificar quais os serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

Desse modo, demonstrada a natureza contínua do serviço objeto do contrato firmado, que, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos, verifica-se o atendimento à previsão do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

### III - Conclusão:

Ante o exposto, e em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e das justificativas apresentadas consoante entendimento doutrinário, o PARECER é no sentido da renovação do contrato com prorrogação do prazo, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ (BA), 03 de fevereiro de 2022.

  
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis  
ADVOGADA  
OAB/BA Nº 21.712.



**Câmara de  
Veredores**  
Município de Irará · Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PROCESSO DISPENSA Nº 003/2022  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo R\$ 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS).

Irará/BA, 04/01/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradeveredoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradeveredoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará · Bahia  
*Casa da Cidadania*



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

### RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa de STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS-ME, inscrito no CNPJ/CPF: 27.544.882/0001-02.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 04/01/2022.

  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
- PRESIDENTE -



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2022**

**PROPONENTE:** STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS-ME

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DE CONTRATOS, LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DESTE PODER.2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS).

**BASE LEGAL DISPENSA:** Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2022.

**Silvana A. de Cerqueira de Cerqueira**  
**Diretora de Administração e Finanças**

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2022**

**PROPONENTE:** STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS-ME

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DE CONTRATOS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DESTE PODER.2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00(DEZESETE MIL REAIS).

**BASE LEGAL DISPENSA:** Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2022.

\_\_\_\_\_  
Silvana A. de Cerqueira de Cerqueira  
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81  
Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.  
(75)3247-2294. email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**  
**ANEXO I**

Nº Processo :	Nº Dispensa:	Data:	Tipo:	Valor
005/2022	003/2022	04/01/2022	SERVIÇO	R\$ 17.000,00

Secretaria/Departamento:	Responsável:
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	GENIVALDO BATISTA DA SILVA

Justificativa:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NO CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO E REVISÕES DE CONTRATOS, LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DESTE PODER.2022**

Dotação:

**Unid. / Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL**  
**Ativ. /Proj. 2.001 -- DESENVOLVIMENTO E APOIO CÂMARA MUNICIPAL**  
**Elemento 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA**

Irará - BA, 04/01/2022.

**Silvana A. de Cerqueira Sousa**  
**Diretora de Administração e Finanças**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS**  
CNPJ: **27.544.882/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:11 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **53A7.CD1A.60E0.29B2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Coordenadoria de Tributos**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO. 20210007448**



Nome:  
**STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME**

CNPJ: **27.544.882/0001-02**.  
Endereço: **RUA CIQUEIRA CAMPOS 00215A LOJA 1, ABOBORAS,**  
**SERRINHA, BA, CEP 48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20210007448**

**Validade 180 dias**

Emitida Quarta-Feira, 15 de Dezembro de 2021 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.544.882/0001-02

**Razão Social:** STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME

**Endereço:** RUA CIQUEIRA CAMPOS 215A LOJA 1 / ABOBORAS / SERRINHA / BA /  
48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122303213848441743

Informação obtida em 07/01/2022 11:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.544.882/0001-02

Certidão nº: 22151067/2021

Expedição: 19/07/2021, às 10:07:54

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.544.882/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.544.882/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2017
NOME EMPRESARIAL STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - EBAM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 215 A	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO ABOBORAS	MUNICÍPIO SERRINHA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO STERLANEOLIVEIRA156@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-1915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 10:20:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

